



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.353, DE 17 DE JULHO DE 2024

DENOMINA RUA VALDECI FRANCISCO DA LUZ A
ATUAL RUA 103-10, NO RESIDENCIAL BARÃO DO
MELGAÇO III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Valdeci Francisco da Luz a atual Rua 103-10, localizada entre as Ruas 103-02 e 103-08 no residencial Barão do Melgaço III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 17 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=779e5144-0322-4b1d-9aba-cc873af27fd1>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 18/07/2024
09:34:48 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

servidores para prosseguir os aludidos trabalhos:

Presidente: Grazielle Cristina Basseto - matrícula 12263
Membros: Célia Cristina da Silva Ribeiro - matrícula 12122
Irenaldo Moraes Malta - matrícula 5909
Viviane Aline Hartmann - matrícula 6794

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 4º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 17 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.352, DE 17 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO COM A ENERGISA NO EM PROCESSO JUDICIAL E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66, para quitação do débito e cumprimento das obrigações discutidas na ação judicial nº 0005118-77.2010.8.22.0014, que trata das faturas de energia elétrica inadimplidas no período de janeiro a dezembro de 2009 e nº 0003653-62.2012.8.22.0014, que trata das faturas de energia elétrica inadimplidas no período de janeiro a dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para cumprir o acordo que trata o caput deste artigo, o Município poderá compensar eventuais créditos que tenha com o Energisa.

Art. 2º O acordo poderá ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo, antes ou depois do trânsito em julgado da ação e/ou em qualquer fase do processo, e dependerá de homologação judicial, demonstrada a conveniência financeira na antecipação do resultado da demanda pela Administração Pública.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município está dispensada de interpor recurso judicial na ação judicial de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento do acordo judicial de que trata o caput do art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentário e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as destinadas à prestação continuada dos serviços essenciais.

Art. 4º A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o caput do art. 3º desta Lei, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentário de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atender ao equilíbrio orçamentário,

econômico, financeira, tributária, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumprirá o disposto nas normas Constitucionais pertinentes e observará as regras instituídas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Para fins de cumprimento do acordo de que trata o caput do art. 1º desta Lei, ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias nas Leis que tratam do PPA 2021/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2024 e da Lei Orçamentária Anual - LOA /2024 e as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo, criadas e inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 17 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.348, DE 16 DE JULHO DE 2024

DENOMINA RUA ALBERTO ALVES DE SOUZA A ATUAL RUA 1003, NO SETOR 10.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Alberto Alves de Souza a atual Rua 1003, localizada entre a Avenida Rotary Club e a Rua 1006, no Setor 10.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 16 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.353, DE 17 DE JULHO DE 2024

DENOMINA RUA VALDECI FRANCISCO DA LUZ A ATUAL RUA 103-10, NO RESIDENCIAL BARÃO DO MELGAÇO III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Valdeci Francisco da Luz a atual Rua 103-10, localizada entre as Ruas 103-02 e 103-08 no residencial Barão do Melgaço III.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal



Vilhena, 17 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito**LEI Nº 6.351, DE 17 DE JULHO DE 2024**DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO
DA PERMUTA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E O
ESTADO DE RONDÔNIA DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Vilhena comprometido a permutar com o Estado de Rondônia os seguintes imóveis:

I - DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Situada na Avenida Paraná, 2141, Vilhena - RO. Matrícula nº 10.855, com as seguintes descrições:

a) Lote nº 2 (dois), da Quadra 19 (dezenove), do Setor 9 (nove), com as seguintes características, os limites e as confrontações: área 5.198m² (cinco mil cento e noventa e oito metros quadrados); perímetro 320,40m; medindo de frente 115,00m; ao fundo 115m; à direita 45,20m e a esquerda 45,20m. Lote de esquina. Lado: Par. ao NORTE (frente) com a rua 908; ao SUL (fundo) com o Lote 01; a LESTE (direita) com a Avenida Paraná e a OESTE (esquerda) com a Rua 907, de propriedade do Estado de Rondônia.

II - Fórum Criminal, Situado na Avenida Luiz Maziero, 4432, Jd. América, Vilhena -RO. Matrícula no 56.375, com as seguintes descrições:

a) Parte do Lote Urbano 02U-1 (Dois "Unificado" "Um") - (Unificação dos Lotes 02 e 03 - R), da Quadra 94 (noventa e quatro), do Setor 5 (cinco), com as seguintes características, limites e confrontações: área 8.585,00m² (oito mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados); perímetro de 372,00m. Dista da esquina mais próxima: 64m. Lado: Ímpar: ao NORTE (fundo) com a avenida Luiz Maziero - 101,00m; ao SUL (frente); com a Avenida Presidente Tancredo Neves - 101,00m; a LESTE (esquerda) com o Lote 02-U (Equipamento Público); 185,00m e a OESTE (direita) com o Lote 01-U - 85,00m, de propriedade do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A área a ser permutada deverá observar as características, os limites e as confrontações que o antigo Lote 03-R possuía antes da unificação com o Lote 2, que resultou no Lote Urbano 02U-1 (Dois "Unificado" "Um").

Art. 2º O compromisso de que trata o art. 1º desta Lei fica sob condição suspensiva, que consiste na efetiva transferência da área descrita no Inciso II do art. 1º desta Lei pelo Estado de Rondônia ao Município de Vilhena, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.718, de 26 de outubro de 2017, ficando este automaticamente exonerado do compromisso em caso de não efetivação da doação.

Ar. 3º O Município de Vilhena após a efetivação da doação da área referente ao Lote de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei se compromete a realizar seu desmembramento e individualização e a promover a permuta que estará limitada ao lote em que está situado o Fórum Criminal da Comarca de Vilhena, incluindo as construções averbadas ao imóvel, desde que efetivada a doação pelo Estado de Rondônia nos termos da Lei nº 4.718, de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 17 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PARECER Nº 026/2024/SEMAD**

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena, LC nº 007/96, que dispõe sobre as licenças concedidas ao servidor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que serão pagas pelo ente federativo, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do início do afastamento do servidor, com ciência da Chefia Imediata.

Considerando que o atestado apresentado pelo (a) servidor (a), mediante processo eletrônico nº 3799/2024 está intempestivo, em desacordo ao art. 214 da LC 007/96.

Considerando que os prazos para apresentação de atestados médicos já foram amplamente divulgados pela Junta Médica do Município.

Pelo exposto, opino pelo indeferimento da homologação de atestado médico intempestivo e não justificado.

Vilhena/RO, 18 de julho de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PARECER Nº 027/2024/SEMAD

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena, LC nº 007/96, que dispõe sobre as licenças concedidas ao servidor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que serão pagas pelo ente federativo, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do início do afastamento do servidor, com ciência da Chefia Imediata.

Considerando que o atestado apresentado pelo (a) servidor (a), mediante processo eletrônico nº 6504/2024 está intempestivo, em desacordo ao art. 214 da LC 007/96.

Considerando que os prazos para apresentação de atestados médicos já foram amplamente divulgados pela Junta Médica do Município.

Pelo exposto, opino pelo indeferimento da homologação de atestado médico intempestivo e não justificado.

Vilhena/RO, 18 de julho de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

P O R T A R I A Nº 296/2024/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MIRIAN PEREIRA
DOS ANJOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.100/2022;

R E S O L V E: